



# Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais: Aspectos a Realçar

Paula Duarte Rocha • Sócia fundadora da HRA Advogados

**A** PAR DAS INICIATIVAS QUE O GOVERNO poderá vir a tomar com vista à recuperação da economia moçambicana no pós-Covid 19, parecem-nos relevante e interessante realçar a relevância de dois importantes catalisadores para o investimento em qualquer economia: as Zonas Económicas Especiais (“ZEE”) e as Zonas Francas Industriais (“ZFI”).

Com o respectivo regime jurídico aplicável estabelecido em 1993, tendo em vista a criação de plataformas de produção, consumo e exportação de bens e mercadorias, as ZEE’s e as ZFI’s podem vir a desempenhar um papel fundamental na recuperação da economia moçambicana, como importantes entrepostos comerciais ao nível regional.

## Onde investir, ZEE ou ZFI?

A legislação sobre investimentos – em particular, a Lei de Investimentos – define a ZEE como “uma área de actividade em geral, geograficamente delimitada e regida por um regime aduaneiro especial com base no qual as mercadorias que aí entrem se encontrem, circulem, se transformem industrialmente ou saiam para fora do território nacional estão totalmente isentas de quaisquer imposições aduaneiras, fiscais e para-fiscais.”

Por seu turno, a ZFI é definida como “uma área ou unidade ou série de unidades de actividade industrial, geograficamente delimitada e regulada por um regime aduaneiro específico na base do qual as mercadorias que aí se encontrem ou circulem, destinadas exclusivamente à produção de artigos de exportação, bem como os próprios artigos de exportação daí resultantes, estão isentos de todas as imposições aduaneiras, fiscais e para-fiscais correlacionadas, beneficiando, complementarmente, de

regimes cambial, fiscal e laboral especialmente instituídos.” Tratam-se, essencialmente, de conceitos jurídicos que abarcam áreas geográficas – as ZEE’s e as ZFI’s – de livre comércio de importação e exportação, em regime especial, para as entidades certificadas e estabelecidas com a finalidade de criar exclusão dentro de um território aduaneiro, gozando as mercadorias importadas que se destinem às entidades certificadas para operar nas ZEE ou nas ZFI de suspensão de direitos aduaneiros e demais imposições.

Adicionalmente, gozam estas áreas geográficas de um regime cambial livre e de operações off-shore e de regimes laboral e de migração especificamente instituídos e adequados à entrada rápida e ao eficiente funcionamento dos empreendimentos e investidores que aí pretendam ou se encontrem a operar.

Realça-se que a lei permite, ainda, às empresas em regime de ZFI (“EZFI”) operarem em “Zonas Francas Isoladas”, e beneficiando do mesmo regime, desde que reunidos os requisitos constantes do Regulamento do Regime Aduaneiro das ZFI, e observados um dos seguintes critérios:

- a) Investimento inicial a realizar nos primeiros dois anos de actividade igual ou superior ao equivalente a MZN 25 000 000, 00Mts;
- b) Potência instalada ou a instalar igual ou superior a 500 KvA.

## Que actividades são permitidas?

No geral, são autorizadas nas ZEE’s todas as actividades económicas, incluindo a actividade industrial e/ou a prestação de serviços.

Nas ZFI’s são autorizadas apenas as actividades de natureza industrial – exceptuando-se as actividades de pesquisa▶▶

**As empresas em regime de ZEE (“EZEE”) que se dediquem à importação de bens e mercadorias para consumo poderão vender o seu produto no mercado local, ficando, neste caso, sujeitas ao pagamento de todas as imposições fiscais devidas**



Zonas Económicas Especiais ainda estão em fase de ‘maturação’ mas constituem um importante instrumento de diversificação da economia

► e extracção de recursos naturais – e desde que, pelo menos, 70% do volume da sua produção anual seja destinado à exportação. Para as ZEE não existe, portanto, quota mínima para exportação.

#### Principais benefícios?

Nos termos do Regulamento aplicável às ZEE's e ZFI's, destacam-se como principais benefícios e incentivos ao estabelecimento e operação das empresas a partir destas áreas geográficas, os seguintes:

- Isenção de Direitos Aduaneiros na importação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, acessórios, peças sobressalentes, acompanhantes e outros bens destinados à prossecução das respectivas actividades licenciadas;
- Isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("IVA"), nas transmissões de bens e prestações de serviços que eventualmente possam ser efectuadas na área geográfica das ZEE e ZFI, assim como nas prestações de serviços directamente conexas com tais transmissões, e nas prestações de serviços enquanto permanecerem em tais zonas;
- Isenção de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas ("IRPC") nos primeiros dez exercícios fiscais; redução da taxa de IRPC em 50%, do 11º ao 15º exercício fiscal; e redução da taxa de IRPC em 25%, durante a vida do projecto. Para as empresas em "Zonas Francas Isoladas" foram estabelecidos os seguintes incentivos em sede de IRPC:

- Isenção nos primeiros 5 exercícios fiscais;
- Redução da taxa em 50%, do 6º ao 10º exercício fiscal e;
- Redução da taxa em 25%, durante vida do projecto.

#### Compra e venda no mercado local

As empresas em regime de ZEE ("EZEE") que se dediquem à importação de bens e mercadorias para consumo poderão vender o seu produto no mercado local, ficando, neste caso, sujeitas ao pagamento de todas as imposições fiscais devidas.

A venda de bens e serviços pelos fornecedores locais para as ZEE considera-se como exportações.

As EZFI estão autorizadas a vender no mercado local até 30% do volume da sua produção, de conformidade com o seu plano anual de produção, devendo para tal pagar todas as imposições fiscais devidas, incluindo os Direitos Aduaneiros, o IVA e o Imposto sobre Consumos Específicos, quando aplicáveis.

Nos casos em que determinados produtos e bens, no âmbito de acordos bilaterais ou regionais, beneficiem de taxas aduaneiras inferiores ou mesmo de isenção total, serão estas últimas taxas consideradas na venda dos bens similares produzidos nas ZFI, para o mercado interno, independentemente dos critérios de origem.

As vendas de bens e serviços pelos fornecedores locais para as ZFI destinadas à prossecução da actividade licenciada de uma Empresa ou Operador de ZFI consideram-se exportações. ■